



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Assuntos Institucionais
Rua Maria Silva, 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG
31997347688 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 06 DE abril DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Regulamento para composição dos colegiados de cursos do IFMG Campus Avançado Ipatinga e revogação da Resolução nº 002, de 29 de agosto de 2016.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO IPATINGA, nomeado pela Portaria IFMG nº 182, de 12/02/2020, publicada no DOU de 13/02/2020, Seção 2, pág. 26, retificada pela Portaria IFMG nº 514, de 05/05/2020, publicada no DOU de 06/05/2020, Seção 2, pág. 19 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando a aprovação do Conselho Acadêmico em 06 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução nº 002, de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º APROVAR a alteração do regulamento para composição dos colegiados dos cursos do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGULAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, deliberativo, executivo e normativo dos cursos oferecidos no IFMG *Campus* Avançado Ipatinga para assuntos de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, subordinando-se ao Conselho Acadêmico do *campus*.

§ 1º Cada curso superior contará com um colegiado próprio.

§ 2º Cada curso técnico contará com um colegiado próprio, abrangendo as modalidades Integrado e Concomitante.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Os Colegiados de Cursos para os cursos superiores serão compostos pelos membros:

1. Coordenador(a) de Curso, como presidente do Colegiado, sendo seu suplente o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Curso;
2. Dois(duas) representantes titulares do corpo docente de formação específica em efetivo exercício no curso e dois(duas) representantes suplentes;
3. Dois(duas) representantes titulares do corpo docente de formação geral (demais áreas) em efetivo exercício no curso e dois(duas) representantes suplentes;
4. Dois(duas) representantes titulares da Diretoria de Ensino e dois(duas) representantes suplentes;
5. Dois(duas) representantes titulares do corpo discente e dois(duas) representantes suplentes regularmente matriculados e frequentes no curso.

Parágrafo único. Serão considerados(as) o corpo docente da área específica do curso aqueles(as) que lecionam as disciplinas do núcleo de conteúdos profissionalizantes e específicos conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso, sendo os(as) demais docentes em exercício no curso considerados o corpo docente das demais áreas.

Art. 3º Os Colegiados dos Cursos Técnicos serão compostos pelos membros:

1. Coordenador(a) de Curso, como presidente do Colegiado, sendo seu(sua) suplente o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Curso;
2. Dois(duas) representantes titulares do corpo docente de formação específica em efetivo exercício no curso e no máximo dois(duas) representantes suplentes;
3. Dois(duas) representantes titulares do corpo docente de formação geral (demais áreas) em efetivo exercício no curso e no máximo dois(duas) representantes suplentes;
4. Dois(duas) representantes titulares da Diretoria de Ensino e no máximo dois(duas) representantes suplentes;
5. Dois(duas) representantes titulares do corpo discente e no máximo dois(duas) representantes suplentes regularmente matriculados(as) e frequentes no curso.

Parágrafo único. Serão considerados(as) o corpo docente da área específica do curso aqueles(as) que lecionam as disciplinas técnicas conforme o PPC do curso, sendo os(as) demais docentes em exercício no curso considerados(as) o corpo docente das demais áreas.

Art. 4º Todos os membros eleitos para o colegiado serão nomeados através de portaria do Diretor Geral do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º No caso do(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Curso ser representante docente e vier a assumir a presidência do Colegiado de Curso, seu(sua) suplente deverá assumir a titularidade do respectivo segmento.

Art. 6º Após a eleição, os membros representantes de cada segmento serão ordenados seguindo-se a ordem de votação, sendo os dois mais votados os membros titulares, o 3º mais votado o 1º suplente e o 4º mais votado o 2º suplente.

Art. 7º Os(As) representantes de cada segmento, tanto docentes quanto discentes, serão eleitos(as) por seus pares em processo eleitoral simplificado. O processo eleitoral será conduzido por comissão própria formada para essa finalidade e composta por membros de cada colegiado.

Art. 8º Na ausência definitiva de membro representante de algum dos segmentos, deverá ser feita a reposição do membro até a finalização do mandato corrente.

Art. 9º Caso algum(a) representante docente se afaste de suas atividades didáticas por mais de 01(um) semestre, seu assento no colegiado será considerado vago e deverá ser ocupado por outro(a) docente atuante no curso.

Art. 10. Os(As) representantes titular e suplente da Diretoria de Ensino serão indicados pela Direção Geral do *campus*, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. As atribuições e competências dos Colegiados de curso estão previstas nas Resoluções nº 46 e 47 de 17 de dezembro de 2018, do Conselho Superior do IFMG – CONSUP.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado competente com a aprovação do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

Art. 13. Os cursos criados após a homologação deste regulamento terão um prazo de 06 (seis) meses para adaptar-se a este regulamento, contado a partir do primeiro dia de aula da primeira turma regular.

Art. 14. A Direção Geral, o Conselho Acadêmico e os Colegiados de Cursos podem apresentar alterações a este texto. A modificação ou a substituição deste regulamento depende da aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 15. Este regulamento terá vigência a partir de sua homologação pelo Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga e conseqüente publicação da resolução pelo seu presidente.

Ipatinga, 06 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Diretor(a) Geral - Campus Avançado Ipatinga**, em 19/04/2022, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1153263** e o código CRC **18465CDE**.